

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 14

Licenciamento Ambiental de Condomínios Horizontais ou Verticais, Condomínios de Lotes, Condomínios Rurais, Atividade de Hotelaria, Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda e Condomínios Industriais

Sumário

1. Objetivos	1
2. Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade.....	2
2.1. Licenciamento trifásico	2
2.2. Cadastro ambiental	2
2.3. Prazo de validade.....	2
3. Instrumentos técnicos utilizados no licenciamento ambiental	3
3.1. Relatório Ambiental Prévio (RAP)	3
3.2. Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	3
3.3. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	3
3.4. Declaração de Conformidade Ambiental.....	3
3.5. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	3
4. Etapas do processo de licenciamento ambiental	3
5. Documentação necessária para o licenciamento ambiental	4
5.1 Licença Ambiental Prévia (LAP).....	4
5.2 Licença Ambiental de Instalação (LAI)	6
5.3 Licença Ambiental de Operação (LAO).....	7
5.4 Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO).....	8
5.5 Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI) - Conjuntas.....	9
5.6 Regularização de empreendimentos/atividades (LAO)	11
6. Instruções gerais	13
Anexo Único	17

1. Objetivos

Definir a documentação necessária e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para os pedidos de licenciamento das atividades sob responsabilidade do órgão ambiental municipal, listadas no Anexo Único desta Instrução Normativa – IN, para implantação de condomínios horizontais ou verticais, condomínios de lotes, condomínios rurais e atividades de hotelaria (em imóveis não atendidos pelo Sistema de

Esgotamento Sanitário – SES Blumenau) bem como para conjuntos habitacionais de baixa renda e condomínios industriais mesmo que atendidos pelo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Blumenau, conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017, Anexo Único, Capítulo III.

2. Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade

2.1. Licenciamento trifásico

Licença Ambiental Prévia (LAP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de instalação, não sendo passível de renovação, somente de prorrogação por igual período, e nas mesmas condicionantes;

Licença Ambiental de Instalação (LAI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, não sendo passível de renovação, somente de prorrogação por igual período, e nas mesmas condicionantes;

Licença Ambiental de Operação (LAO) - autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, sendo passível de renovação;

2.2. Cadastro ambiental

Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) - instrumento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental municipal conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017. O procedimento é regrado por Instrução Normativa específica e o cadastro ambiental é facultativo.

2.3. Prazo de validade

O órgão ambiental municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, especificando-o no respectivo documento, respeitando o cronograma de execução da atividade ou empreendimento e nunca sendo superior a 4 (quatro) anos.

3. Instrumentos técnicos utilizados no licenciamento ambiental

3.1. Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Para o licenciamento das atividades indicadas no Anexo Único desta IN, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.2. Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Para o licenciamento das atividades indicadas no Anexo Único desta IN, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.3. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

Para o licenciamento das atividades indicadas no Anexo Único desta IN, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado. O nível de abrangência dos estudos constituintes do ECA guardará relação de proporcionalidades com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EAS ou RAP);

3.4. Declaração de Conformidade Ambiental

Para o cadastro ambiental das atividades abaixo do porte fixado para licenciamento ambiental, indicadas no Anexo Único desta IN, conforme Instrução Normativa nº 12, disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.5. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Para o licenciamento das atividades de significativo impacto ambiental cuja análise dependerá de elaboração de Termo de Referência específico e também da aprovação de outros órgãos e secretarias municipais;

4. Etapas do processo de licenciamento ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- Protocolo do pedido junto ao setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- Análise dos documentos apresentados;
- Realização de vistoria técnica com emissão de relatório;

- Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos e/ou da vistoria realizada, limitados a uma única vez, podendo haver reiteração do pedido caso estes não tenham sido satisfatórios;
- Emissão de parecer técnico conclusivo;
- Emissão de parecer jurídico ou de outros setores, caso seja necessário;
- Deferimento ou indeferimento do pedido pela autoridade ambiental;
- Emissão da Licença Ambiental.

5. Documentação necessária para o licenciamento ambiental

5.1 Licença Ambiental Prévia (LAP)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para construir, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- h. Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica responsável pela elaboração. O EAS ou RAP deve ser elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência – TR conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- i. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, ou protocolo do pedido de Outorga Preventiva para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na implantação ou operação;
- j. Certidão de viabilidade emitida pela concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento ao empreendimento, considerando a demanda estimada em L/s. A Certidão deve informar para qual sistema de tratamento licenciado será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s ou protocolo do pedido de Outorga Preventiva para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento de efluentes em recursos hídricos na implantação ou operação, quando couber;
- k. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, para o lançamento de efluente na rede municipal de drenagem pluvial. A certidão deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica compatível com a demanda estimada do empreendimento e indicar o corpo receptor da galeria de águas pluviais a ser utilizada, quando couber.
- l. Levantamento planialtimétrico com anteprojeto do empreendimento (planta representativa com a definição das dimensões, cotas altimétricas e distribuição dos espaços) especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e controle ambiental a serem implantados, Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas verdes, reserva legal, cursos de água, nascentes, cobertura florestal, e demais aspectos relevantes, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s);
- m. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento/atividade.
- n. ART ou documento equivalente referente à elaboração de todos os estudos, projetos e planos apresentados;
- o. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação, apresentando o inventário florestal e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da LAP. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017;

- p. Quando houver necessidade de terraplanagem, o empreendedor deve requerer a Autorização de Terraplanagem (AuT), apresentando os projetos específicos, os quais são avaliados pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da LAP. A Autorização de Terraplanagem somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017;

5.2 Licença Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- g. Licença Ambiental Prévia – LAP dentro do prazo de validade;
- h. Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos de fornecimento público;
- i. Autorização da concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, quando couber;
- j. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio, quando couber;
- k. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em cursos hídricos, quando couber;
- l. Autorização do município para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial, quando couber;

- m. Atestado de aprovação de projeto preventivo de incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando couber;
- n. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- o. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos (industriais e sanitários), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
- p. Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema, emitida pela concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos casos em que essa for receber o sistema;
- q. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber;
- r. Projeto básico de terraplanagem, indicando as áreas de corte e aterro e seus respectivos volumes, as áreas de compensação interna e áreas de regularização de quadras e de sistema viário, quando couber;
- s. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado em conformidade com as Resoluções CONAMA relativas à matéria e Lei Estadual nº 14.675/2009, de acordo com o Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- t. Cronograma de execução das obras, dos planos, dos programas e projetos relativos à instalação do empreendimento ou atividade, e dos controles ambientais;
- u. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;
- v. Licença de Terraplanagem e/ou Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;

5.3 Licença Ambiental de Operação (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;

- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Termo de constituição do condomínio, quando couber;
- g. Licença Ambiental de Instalação – LAI dentro do prazo de validade;
- h. Alvará de construção;
- i. Relatório técnico, conforme Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores, elaborado por profissional(is) habilitado(s), acompanhado de registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais;
- j. Inventário de resíduos da construção civil elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado dos comprovantes de destinação dos resíduos;
- k. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- l. ART ou documento equivalente referente ao PGRS, dos demais sistemas de controles ambientais, dos planos, dos estudos e dos relatórios apresentados;
- m. Atestado de habite-se ou atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- n. Declaração da concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando a conexão ao sistema, quando couber;

5.4 Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Licença Ambiental de Operação – LAO dentro do prazo de validade;
- f. Atestado de habite-se ou atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

- g. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias, quando couber;
- h. Alvará de localização e funcionamento expedido pela PMB, válido, quando couber;
- i. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF referente ao período compreendido entre a data da apresentação do último processo de comprovação de cumprimento de condicionantes e a efetiva data do protocolo do processo de renovação;
- j. Relatório técnico elaborado de acordo com o Termo de Referência (TR) conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na licença anterior, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado de registro fotográfico de todos os aspectos, controles ambientais e de laudos referentes a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados.
- k. PGRS, revisado ou atualizado, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- l. ART ou documento equivalente referente ao PGRS, dos demais sistemas de controles ambientais, dos planos, dos estudos e dos relatórios apresentados;
- m. ART ou documento equivalente do(s) profissional(ais) habilitado(s) para operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade, quando couber;

5.5 Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI) - Conjuntas

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração

do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;

- g. Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica responsável pela elaboração. O EAS ou RAP deve ser elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência – TR conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- h. Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos de fornecimento público, quando couber;
- i. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio, quando couber;
- j. Autorização da concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, quando couber;
- k. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em cursos hídricos, quando couber;
- l. Autorização do município para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial, quando couber;
- m. Atestado de aprovação de projeto preventivo de incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- n. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- o. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos (industriais e sanitários), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
- p. Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema, emitida pela concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos casos em que essa for receber o sistema;
- q. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber;
- r. Projeto básico de terraplanagem, indicando as áreas de corte e aterro e seus respectivos volumes, as áreas de compensação interna e áreas de regularização de quadras e de sistema viário, quando couber

- s. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado em conformidade com as Resoluções CONAMA relativas à matéria e Lei Estadual nº 14.675/2009, de acordo com o Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- t. Cronograma de execução das obras, dos planos, dos programas e projetos relativos à instalação do empreendimento ou atividade, e dos controles ambientais;
- u. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;
- v. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação, apresentando o inventário florestal e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da LAP. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017;
- w. Quando houver necessidade de terraplanagem, o empreendedor deve requerer a Autorização de Terraplanagem (AuT), apresentando os projetos específicos, os quais são avaliados pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da LAP. A Autorização de Terraplanagem somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017;
- x. Licença de Terraplanagem e/ou Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;

5.6 Regularização de empreendimentos/atividades (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração

- do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- g. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para as atividades relacionadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III, da Resolução CONSEMA nº 99/2017, elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, guardando relação de proporcionalidade com o estudo necessário para fins de licenciamento ambiental (RAP ou EAS);
 - h. Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos de fornecimento público, quando couber;
 - i. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio, quando couber;
 - j. Autorização da concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, quando couber;
 - k. Declaração da concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando a conexão ao sistema, quando couber
 - l. Protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em cursos hídricos, quando couber;
 - m. Autorização do município para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial, quando couber;
 - n. Atestado de habite-se ou atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
 - o. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias, quando couber;
 - p. Alvará de localização e funcionamento expedido pela PMB, válido, quando couber;
 - q. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
 - r. Alvará de construção;
 - s. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos (industriais e sanitários), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
 - t. Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema,

- emitida pela concessionária de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos casos em que essa for receber o sistema;
- u. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber;
 - v. PGRS, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
 - w. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores a efetiva data do protocolo do processo de regularização;
 - x. ART ou documento equivalente referente ao PGRS, dos demais sistemas de controles ambientais, dos planos, dos estudos e dos relatórios apresentados;
 - y. Licença de Terraplanagem e/ou Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;

6. Instruções gerais

- 6.1 Os pedidos de licenciamento ambiental somente serão protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressaltados os documentos que não se aplicam ao caso;
- 6.2 Todos os documentos, exceto plantas, que venham integrar o processo de licenciamento ambiental devem ser apresentados em formato digital PDF não editável, individualizados, redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades - SI;
- 6.3 A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instruções específicas aceitas pelo órgão ambiental municipal;
- 6.4 No selo das plantas deve constar os nomes do proprietário e do profissional, às assinaturas de ambos, o número de registro do profissional no respectivo conselho de classe, o endereço do imóvel, data de expedição da planta, escala, tipo de planta (finalidade);
- 6.5 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Maps e Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais;
- 6.6 O(s) responsável(is) legal(is) da empresa e o(s) profissional(is) que subscreve(m) os documentos integrantes do processo de licenciamento ambiental são responsáveis civil e

criminalmente pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

- 6.7 O órgão ambiental municipal não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista ou consultor, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento;
- 6.8 Durante as fases de licenciamento prévio e de instalação, quando houver necessidade de supressão de vegetação ou terraplanagem, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação e de Terraplanagem juntamente com processo de licenciamento ambiental, conforme Instruções Normativas que tratam do assunto;
- 6.9 O empreendimento deve respeitar o afastamento mínimo previsto na legislação vigente nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes;
- 6.10 Quando o imóvel for atingido por Área de Preservação Permanente - APP e for objeto de processo de redução de APP deverá ser apresentada a devida Certidão;
- 6.11 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação;
- 6.12 Quando o empreendimento/atividade estiver localizado em zona de amortecimento de Unidades de Conservação - UC, o responsável pela UC deverá exarar parecer referente à Resolução CONAMA 428/10;
- 6.13 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o órgão ambiental municipal poderá solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas, remediação de passivos ambientais e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente;
- 6.14 Os empreendimentos/atividades geradores de efluentes líquidos ficam obrigados a instalar caixa de inspeção antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema;
- 6.15 O projeto das instalações de coleta e tratamento de efluentes deverá atender as diretrizes e padrões legais de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos ou gasosos), bem como a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental dar-se-á através de laudos laboratoriais dos parâmetros pertinentes a atividade, segundo legislação vigente;
- 6.16 As coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos efluentes líquidos brutos e tratados, dos resíduos sólidos e das emissões atmosféricas devem ser realizadas por profissional habilitado e são de responsabilidade do laboratório executor das análises, que deverá ser acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, devendo esta acreditação estar expressa nos laudos pertinentes;

- 6.17 Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico, acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas;
- 6.18 Empreendimentos/atividades geradores de ruídos e vibrações que possam causar desconforto à vizinhança devem apresentar projeto de tratamento das fontes emissoras;
- 6.19 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção de LAP/LAI/LAO, sendo obrigatória apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), conforme Termo de Referência - TR específico;
- 6.20 A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação, devendo ser solicitada via processo administrativo específico junto ao setor de protocolo do mesmo;
- 6.21 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental municipal a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no processo de licenciamento, para as providências que se fizerem necessárias;
- 6.22 A renovação da LAO de um empreendimento/atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente no processo de renovação;
- 6.23 Caso a solicitação do empreendedor seja feita sem a antecedência mínima e dentro do prazo de validade da LAO, o empreendedor poderá requerer a renovação da LAO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;
- 6.24 Caso a solicitação do empreendedor seja feita após o prazo de validade da LAO, o empreendedor poderá requerer a emissão de uma nova LAO, devendo apresentar a documentação relativa ao processo administrativo de regularização de LAO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

- 6.25 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei Estadual nº 14.675/09, art. 197);
- 6.26 Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei Estadual nº 14.675/09, art. 218);
- 6.27 A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º);
- 6.28 O licenciamento ambiental em área rural, somente será emitido após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- 6.29 A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- 6.30 Sempre que julgar necessário o órgão ambiental municipal solicitará informações, estudos ou documentos complementares;
- 6.31 O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, as autorizações ou licenças ambientais concedidas.

Anexo Único

Código CONSEMA	Descrição	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios residenciais localizados em municípios...	$10 \leq NH \leq 50$	$50 < NH < 100$	$NH \geq 100$
71.11.02	Atividades de hotelaria localizadas em municípios...	$50 \leq NL \leq 150$	$150 < NL < 200$	$NL \geq 200$
71.11.03	Condomínio em áreas rurais localizados em municípios...	$2 < AU(7) < 10$	$10 \leq AU(7) \leq 100$	$AU(7) > 100$
71.11.05	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.	$NH \leq 50$	$50 < NH < 150$	$NH \geq 150$
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios...	$2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$	$10.000 < AE(1) < 100.000$	$AE(1) \geq 100.000$
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios...	$2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$	$10.000 < AE(1) < 100.000$	$AE(1) \geq 100.000$
71.11.08	Parcelamento de solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais localizados em municípios...	$AU(7) \leq 0,5$	$0,5 < AU(7) < 3$	$AU(7) \geq 3$
71.21.11	Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial).	$AU(3) \leq 10$	$10 < AU(3) < 50$	-